

LEI Nº 3.713, DE 01 DE JUNHO DE 2022

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO TÍTULO
DENOMINADO "SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO",
VISANDO HOMENAGEAR SERVIDORES E
EMPREGADOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Alegre, o título denominado "SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO", visando homenagear servidores e empregados públicos, sejam eles, ativos ou inativos.

Parágrafo único. O título de que tratar a presente Lei é outorgado em forma de diploma.

Art. 2º - A proposição apresentada pelos Vereadores deverá ser acompanhada de justificativa que evidencie a propositura da homenagem.

Parágrafo único. A honraria deverá ser apresentada até dia 08 de outubro de cada ano e será em número de 01 (um) por Vereador.

Art. 3º - A entrega do título será na Câmara Municipal em Sessão Solene, na semana ou no dia 28 de outubro em que se comemora o "Dia do Servidor Público".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre/ES, 01 de junho de 2022.

NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal